

Câmara Municipal de Barreiras - Dr.
Protocolo nº 897/2020
Em 08/12/20as 10h45
Assinatura do Funcionário



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 013 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.293, de 25 de abril de 2018 – Código Tributário e de Rendas do Município e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Barreiras, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.293, de 25 de abril de 2018 - Código Tributário e de Rendas do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 147.....
.....

§ 6º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 7º a 13 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos III, XIX e XX do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 7º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 8º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7º deste artigo.

§ 9º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei,



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

Estado da Bahia

prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 10. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 11. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.

§ 12. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 13. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

"Art. 151.....

.....

III - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 10 do art. 147 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei."

"Art. 293-A. Ficam adotadas pelo Município, de forma subsidiária, as Resoluções do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), instituído pela Lei Complementar nº 175/2020.

Rua Edgard de Deus Pitta, 914 -- Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Parágrafo único. Havendo conflitos entre as Resoluções do CGOA e o disposto na legislação municipal, relativo a obrigações acessórias, prevalecerá as Resoluções do CGOA.”

Art. 2º. Ficam revogados na Lei nº 1.293, de 25 de abril de 2018 - Código Tributário e de Rendas do Município o inciso XIV e o § 2º do art. 147.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de novembro de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

Rua Edgard de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95